

Caderno de Encargos

Ajuste direto

“Aquisição de prestação de serviços para a elaboração e aplicação dos métodos de seleção: prova de conhecimentos e avaliação psicológica no âmbito de procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal por tempo indeterminado”

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a elaboração de provas de conhecimentos escritas e respetiva correção, a realização de avaliação de psicológica, apoio na análise de eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos após a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal por tempo indeterminado (Aviso n.º 11128/2020, de 31 de julho de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série).

2 - Os postos de trabalho a recrutar são os constantes do aviso mencionado no artigo anterior, designadamente:

- a) **AO1** - 4 Postos de trabalho para **Assistente Operacional – Serviços Gerais**
- b) **AO2** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Operacional – Motorista de pesados**
- c) **AO3** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Operacional – Motorista de passageiros**
- d) **AO4** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Operacional – Carpinteiro**
- e) **AO5** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Operacional – Trolha**
- f) **AO6** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Operacional – Jardineiro**
- g) **AT1** - 2 Postos de trabalho para **Assistente Técnico – Contabilidade e património**
- h) **AT2** - 1 Posto de trabalho para **Assistente Técnico – Controlo jurídico**
- i) **TS1** - 1 Posto de trabalho para **Técnico Superior – Comunicação Social**
- j) **TS2** - 1 Posto de trabalho para **Técnico Superior – Engenharia do Ambiente**

Artigo 2.º

Prazo da prestação de serviços

- 1 - A prestação de serviço terá início na data de celebração do contrato e perdurará até à homologação da lista de classificação final dos candidatos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de serviços cessará em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços deverá ocorrer nas instalações da entidade adjudicante ou qualquer outro local por esta indicada, quando tal se mostre necessário e mais adequado, em função do serviço a prestar.

Artigo 4.º

Parâmetro base do preço contratual

- 1 – O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços a que respeita o presente caderno de encargos, e que se fixa em:
 - a) 14,9069 €/preço unitário por cada prova de conhecimentos realizada e corrigida;
 - b) 25,7747€/preço unitário por cada avaliação psicológica realizada;
- 2 – Atendendo ao número de candidaturas apresentadas, o número máximo de provas de conhecimentos será 360 e o número máximo de avaliações psicológicas será de 396.
- 3 –Atendendo ao disposto no número anterior o valor máximo a pagar pela prestação de serviços fixa-se em € 15 573,27 (quinze mil, quinhentos e setenta e três euros e vinte e sete cêntimos).
- 3 – Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- 1 – Com a entrega da correção das provas de conhecimento e conclusão da aplicação desse método de seleção, será pago, com a apresentação da respetiva fatura, o preço correspondente à prestação desse serviço, calculado mediante a multiplicação do preço unitário pelo número de provas realizadas.
- 2 – Com a conclusão da aplicação do método de avaliação psicológica, será pago o preço correspondente à prestação desse serviço, com a apresentação da respetiva fatura, sendo calculado mediante a multiplicação do preço unitário pelo número de provas de avaliação psicológicas realizadas.

- 3 – O preço total do procedimento, calculado nos termos dos números anteriores, não pode ultrapassar o valor máximo previsto no número 2 do artigo 4.º.
- 4 – A quantia devida pelo Município de Alijó pelo serviço prestado, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura/recibo.
- 6 – Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

Artigo 6.º

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo diretamente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo *Cocontratante*.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo *Cocontratante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa autorização, da entidade adjudicante.
- 2 – A autorização prevista no número anterior, carece da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 9.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual calculada sobre o valor global da adjudicação, nos seguintes termos:

- Até 10 dias de atraso, multa diária de 1%;
- Para além de 10 dias de atraso, multa diária de 2%.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves, catástrofes, situações de calamidade pública ou pandemias, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar qualquer das situações referidas no número anterior, deve fazê-lo, por escrito, de modo fundamentado e no menor curto espaço de tempo possível, informando o prazo previsível para o cumprimento das obrigações abrangidas pelo impedimento.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade autoral e intelectual

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação e serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e outros direitos de propriedade intelectual, direitos de autor ou direitos conexos.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 13.º

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O prestador obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 – Os dados pessoais a que o prestador tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3 – O prestador compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – No caso em que o prestador seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 – O prestador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador/prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6 – O prestador obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 – O prestador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 – Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 14.º

Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e posteriores alterações, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

Cláusulas Técnicas

Artigo 15.º

Prova de conhecimento

- 1 – Deverá ser elaborado 1 (um) enunciado de prova de conhecimentos, para cada 1 (uma) das referências do procedimento concursal mencionadas nas alíneas a), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos e respetivas grelhas de correção.
- 2 – Na elaboração dos enunciados, a entidade adjudicatária deverá ter em consideração a legislação prevista no Aviso de Abertura do Procedimento Concursal, só podendo redigir perguntas cuja resposta se encontre naqueles diplomas legais.
- 3 – Para a avaliação da prova de conhecimento tem de ser adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.
- 4 – De modo a cumprir o dever de garantir o anonimato do candidato aquando da correção das provas, o enunciado deverá conter uma parte destacável (onde o candidato escreverá a sua identificação) com um código, que permita a posterior identificação das provas, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.
- 5 – A correção das provas realizadas pelos candidatos será feita pela entidade adjudicatária.

Artigo 16.º

Avaliação Psicológica

- 1 – A avaliação psicológica deverá consistir na aplicação de testes de avaliação psicológica destinados a aferir a aptidão do candidato para o posto de trabalho colocado a concurso.
- 2 – Após a aplicação do método de avaliação psicológica a entidade adjudicatária deverá proceder à elaboração do respetivo relatório, produzindo fichas individuais com a valoração final, com a menção classificativa de **Apto** ou **Não apto** e o respetivo nível classificativo de acordo com os valores requeridos pelo n.º 3 do artigo 9.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

Artigo 17.º

Local de realização das provas

- 1 – O local de realização das provas, necessárias à aplicação de cada um dos métodos de seleção, será definido pela entidade adjudicante e comunicado atempadamente à entidade adjudicatária.

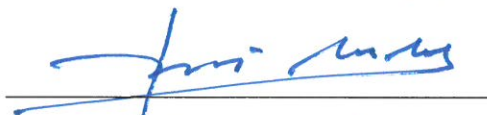
Artigo 18.º

Prazos

- 1** – Os enunciados das provas de conhecimentos deverão ser entregues com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do dia marcado para a realização das mesmas, nas instalações da entidade adjudicante.
- 2** – Para efeitos do cumprimento do prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará a data da realização das provas à entidade adjudicatária, imediatamente após a marcação da mesma.
- 3** – A correção das provas de conhecimentos deve ser realizada logo após a realização das mesmas e os respetivos resultados deverão ser comunicados e entregues à entidade adjudicante no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 4** – A data para aplicação do método de seleção avaliação psicológica será marcada pela entidade adjudicante, que comunicará à entidade adjudicatária, o dia, a hora e o local para a realização das mesmas, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 5** – As fichas individuais dos candidatos sujeitos à avaliação psicológica deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias após a realização das mesmas.

Alijó e Paços do Município, 1 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes